



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 1.

**O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 9º do Regimento Interno, do Anexo I à Resolução CNSP nº 428, de novembro de 2021, e o que consta no Processo Susep nº 15414.604735/2020-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 1 da seguinte forma:

1. Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 1 - COAS1
2. Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAES
3. Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ
  - 3.1. Coordenação de Regimes Especiais - COREP
  - 3.2. Coordenação de Credenciamentos - CCRED
  - 3.3. Coordenação de Autorizações - COAUT
  - 3.4. Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI
  - 3.5. Coordenação de Julgamentos - COJUL
4. Coordenação-Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES
  - 4.1. Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES
  - 4.2. Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros - COSUR

**CAPÍTULO I**

**DAS COORDENAÇÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS À DIRETORIA**

Art. 2º À Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 1 - COAS1 compete:

- I - assistir o Diretor em sua representação administrativa;
- II - gerenciar os processos administrativos e outros documentos em trânsito na diretoria;
- III - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- IV - assessorar o Diretor em relação às reuniões dos órgãos colegiados, inclusive com a elaboração de minutas de despachos e votos; e
- V - acompanhar a execução de atividades e projetos realizados pelas demais coordenações da Diretoria, quando determinado pelo Diretor.

Art. 3º À Coordenação de Assuntos Estratégicos compete:

- I - realizar estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos

pelo Diretor;

II - acompanhar a execução de atividades e projetos realizados pelas demais coordenações da Diretoria; e

III - coordenar as questões estratégicas que envolvam diretamente as atribuições da Diretoria Técnica 1 e outros temas ligados à sua competência.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

Art. 4º À Coordenação de Regimes Especiais - COREP compete:

I - supervisionar os processos de regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - instruir e analisar os processos administrativos e os expedientes referentes às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e de controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

V - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

VI - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no art. 33 da Lei nº 6.024, de 1974;

VII - deliberar sobre o mérito nos processos, nos expedientes e nas demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelos Escritórios de Representação da Susep, exceto nos Processos Administrativos Sancionadores;

VIII - acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal;

IX - analisar as solicitações de concessão, de suspensão e de cancelamento de registro dos corretores de seguros, pessoa natural ou jurídica, por meio de sistema informatizado de registro de corretores, mantendo a sua conservação e modernização;

X - gerenciar o cadastro dos corretores de seguros, pessoa natural ou jurídica, por meio do acompanhamento e resposta a correspondências eletrônicas, triagem de problemas relatados, realização de auditorias para detecção de inconsistências cadastrais, entre outros; e

XI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 5º À Coordenação de Credenciamentos - CCRED compete:

I - analisar os processos de cadastramento, de suspensão e de cancelamento, bem como os demais atos derivados, de resseguradores admitidos e eventuais;

II - acompanhar e analisar as informações cadastrais inerentes às competências da CCRED, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas natural e jurídica credenciadas para atuar nos mercados supervisionados;

III - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de alteração contratual, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros;

IV - analisar as solicitações de constituição, de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de extinção, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta;

V - analisar os pedidos de credenciamento das instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros, bem

como os processos de suspensão e de cancelamento de autorização concedida;

VI - analisar os processos de credenciamento, de suspensão e de cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros e das sociedades iniciadores de serviços de seguros; e

VII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 6º À Coordenação de Autorizações - COAUT compete:

I - analisar as solicitações de consultas prévias e atos societários de constituição, de eleição e de destituição de membros dos órgãos estatutários, transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição e expansão de participação qualificada, e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAJ;

II - analisar processos de Assembleia Geral e demais atos societários de reforma estatutária, de instalação e de encerramento de dependência e de representação de sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais inerentes a competência da COAUT, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas autorizadas a atuar nos mercados supervisionados; e

IV - analisar os pedidos de transferência de carteira das sociedades e entidades supervisionadas;

V - analisar os pedidos de autorização de funcionamento temporário das sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (**Sandbox** Regulatório) e demais atos societários derivados; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 7º À Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI compete:

I - elaborar propostas de atos normativos aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, no âmbito da CGRAJ, realizando análises concorrenciais, de impacto regulatório, de efetividade de atos normativos e comparativas com as melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais, quando cabíveis, conforme delegação do Coordenador-Geral da CGRAJ;

II - promover, junto às demais Coordenações da CGRAJ, revisão periódica dos atos normativos, com ações de atualização, revogação e/ou consolidação de tais regulamentos, com o objetivo de aprimorar a regulação aplicável às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, no âmbito da CGRAJ;

III - propor, elaborar, revisar e consolidar os manuais de procedimentos e rotinas relacionados às atividades desenvolvidas pela CGRAJ;

IV - atuar, junto às demais Coordenações da CGRAJ, para o desenvolvimento de projetos relacionados à inovação e automação de procedimentos e rotinas;

V - apoiar na construção e no acompanhamento de ferramentas e indicadores de controle da gestão de trabalho, no âmbito da CGRAJ;

VI - apoiar na elaboração e no acompanhamento dos objetivos e metas setoriais aplicáveis às Coordenações da CGRAJ, decorrentes do planejamento estratégico da Susep;

VII - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito da competência da CGRAJ; e

VIII - assessorar a CGRAJ e suas Coordenações na gestão, execução e consolidação de projetos, por determinação do Coordenador-Geral da CGRAJ.

Art. 8º À Coordenação de Julgamentos - COJUL compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas;

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;

III - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alçada da CGRAJ ou da COJUL;

IV - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

V - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, Coordenador da COJUL, Conselho Diretor da Susep e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP em Processos Administrativos Sancionadores;

VI - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

VII - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela Susep, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

VIII - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, ou outra área que vier a substituí-la; e

IX - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às Coordenações-Gerais.

### CAPÍTULO III

#### DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE GRANDES RISCOS E RESSEGUROS

Art. 9º À Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES compete:

I - elaborar propostas de regulação de seguros de grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G.17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3), realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis;

II - elaborar propostas de regulação de resseguro, cosseguro, retrocessão, seguro no exterior e seguro em moeda estrangeira, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis;

III - efetuar avaliação de efetividade de atos normativos de sua competência;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência;

V - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionado a sua competência;

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VII - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência; e

VIII - prover apoio técnico à análise dos produtos comercializados.

Art. 10. À Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros - COSUR compete:

I - promover o monitoramento dos seguros de grandes riscos, das operações de resseguro e retrocessão, dos seguros contratados no exterior, a fim de desenvolver a concorrência nos setores, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

II - planejar, coordenar, controlar e executar ações de supervisão de conduta, na modalidade fiscalização à distância, sobre pessoas naturais e jurídicas sujeitas à supervisão da Susep, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 25 da Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021, conforme determinação da Coordenação-Geral;

III - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da supervisão de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, mediante determinação da Coordenação-Geral, respeitadas as atribuições definidas no Art. 25 da Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021;

IV - propor a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos de seguro no

âmbito de sua competência, submetendo a proposta à Coordenação-Geral;

V - prover suporte às análises de efetividade das normas aplicáveis aos mercados supervisionados;

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

VII - efetuar análise técnica e propor aprovação ou indeferimento de planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - efetuar análise técnica e propor aprovação ou indeferimento das solicitações relacionadas aos limites regulatórios de cessão em resseguro e retrocessão efetuadas pelo mercado supervisionado;

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e

X - monitorar as informações relativas a operações com não-residentes para fins de balanço de pagamentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas outras funções relacionadas às atividades das unidades.

Art. 12. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação-Geral, os Coordenadores-Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 13. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa serão solucionados pelo Diretor.

Art. 14. Fica revogada a Instrução SUSEP nº 127, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2021, seção 1, página 259.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886)**, **Superintendente da Susep**, em 15/12/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1211375** e o código CRC **FF1BF95B**.